



PROJETO DE LEI N° 1.154, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Institui a inclusão de empresa participante do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída, como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, a participação da empresa no Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego.

Parágrafo único. O critério de que trata o *caput* deverá ser aplicado nos casos de absoluto empate, após serem esgotados os critérios já previstos em lei.

Art. 2º O descumprimento da presente norma sujeitará a autoridade responsável pela licitação às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004.